



Handwritten signature

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 6/96

ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
Nº 5/91/A, DE 8 DE MARÇO
(PDM's)

Considerando que todos os Municípios da Região já adjudicaram, há alguns anos, os respectivos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PDM's);

Considerando que, por motivos vários a que não é estranha a insularidade, que é factor determinante da morosidade com que decorreram os trabalhos técnicos, ainda não foi possível a conclusão de alguns;

Considerando que se prevê que durante os anos de 1996 e 1997 todos os PDM's estejam em condições de serem submetidos à apreciação e aprovação definitiva;

Considerando que as datas fixadas no artigo 32º do Decreto-Lei nº 69/90, de 2 de Março, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo artigo 6º do Decreto Legislativo Regional nº 5/91/A, entretanto alteradas pelos Decreto Legislativo Regional nº 14/93/A, de 10 de Agosto, e Decreto Legislativo Regional nº 5/95/A, de 20 de Abril;

Considerando, ainda, que essa alteração deixou de produzir efeitos em 31 de Dezembro último, pelo que se se torna necessário voltar a ampliar aquele prazo.

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 229º da Constituição e da alínea i) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:



Handwritten signature or initials

Artigo 1º

O artigo 6º do Decreto Legislativo Regional nº 5/91/A, de 8 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 6º

Prazos

Na Região Autónoma dos Açores as datas previstas no artigo 32º do Decreto-Lei nº 69/90, de 2 de Março, entendem-se reportadas a 31 de Dezembro de 1997 e a 1 de Janeiro de 1998."

Artigo 2º

É revogado o Decreto Legislativo Regional nº 5/95/A, de 20 de Abril.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 10 de Abril de 1996.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Humberto Trindade Borges de Melo